



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI Nº 846, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEER NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS, DE CARÁTER ITINERANTE E TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para concessão e obtenção de alvará de licença e funcionamento no Município de Balneário Arroio do Silva, a realização de Feiras Itinerantes poderá ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal, somente poderá ser realizada por Empresa Promotora de Eventos, que será expedida após requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Classificam-se como Feiras Itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, instalados em espaço unitário ou divididos em boxes, compartimentos, estandes, barracas e demais unidades de vendas, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados, tendo cada unidade a área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), observando o seguinte:

I - Consideram-se locais abertos, para efeito desta Lei, as áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para a finalidade do evento;

II - Consideram-se locais fechados, para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado;

III - Os locais, citados no *caput* deste Artigo, deverão ter fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranqüilidade dos visitantes e expositores, com aprovação do órgão competente do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico, cultural e análogas.

Art. 3º Para os eventos realizados em local fechado deverá ser destinado espaço para representantes dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Polícia Civil e Polícia Militar;

III – Conselho Tutelar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

IV – Corpo de Bombeiros;

V – Secretaria de Administração e Finanças;

VI – Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio do Município de Balneário Arroio do Silva;

VII – Vigilância Sanitária;

VIII – Secretaria do Estado da Fazenda;

IX – Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O requerimento da licença de funcionamento deverá ser protocolizado pela empresa promotora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias anterior à data programada para o início do evento, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 5º No pedido de autorização observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – cumprimento das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

IV – cumprimento das Leis Trabalhistas.

Art. 6º Não será permitida a realização das Feiras Itinerantes nos dias e no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

I - Dia das Mães;

II - Dia dos Namorados;

III - Dia dos Pais;

IV - Dia das Crianças;

V – Natal.

Art. 7º Nos dias que ocorrem os principais eventos festivos do município incluídos no Calendário Turístico do Município ou Programação de Eventos, não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter itinerante e temporário.

Parágrafo único. Exceção feita, se assim concordarem os organizadores de determinado evento festivo municipal, que se instalem as Feiras Itinerantes nesses dias.

Art. 8º Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive as praças, avenidas, ruas e calçadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 9º Excetua-se das proibições contidas nos Artigos 6º, 7º e 8º a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades e associações de classe representativas do comércio e da indústria de Balneário Arroio do Silva, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 Quando da realização de feiras cujos expositores sejam locais, a mesma deverá ser coordenada por órgãos representativos do comércio e indústria do município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 11 Para obter a autorização para a realização de Feiras Itinerantes, a empresa promotora do evento e toda unidade comercial apresentarão junto ao protocolo da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio do Município, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente os seguintes requisitos acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º – referente à pessoa jurídica Promotora da Feira e demais Unidades Comerciais:

I - comprovação de inscrição junto à Prefeitura do município de origem e Alvará de Funcionamento;

II - certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do município de origem;

III - cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa;

IV - relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes, bem como cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos respectivos comerciantes;

V – certidão negativa de denúncia no PROCON inclusive das empresas expositoras na Feira;

VI - cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou do Estado sede;

VII - sendo sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, deverão apresentar estatuto social e comprovação da diretoria atualizada;

VIII - comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da Feira Itinerante;

IX - certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou do Estado de origem, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

X - certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhista, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

XI - comprovante de pagamento das respectivas taxas de fiscalização e funcionamento especial para concessão da licença requerida, que será de 800 UFRM (oitocentas Unidades Fiscais de Referência Municipal) para a empresa promotora e de 300 UFRM (trezentas Unidades Fiscais de Referência Municipal) para cada empresa participante;

XII – havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma do local, quando providas pela Feira ou Evento, deverá ser entregue comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

XIII – Notas Fiscais, devidamente visadas pela Secretaria de Administração e Finanças, deverão ser apresentadas à Autoridade Fiscal do Município, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, de forma a demonstrar a procedência e a sua base tributária quanto às mercadorias a serem expostas e/ou comercializadas;

XIV - comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

§ 2º – referente ao local da Feira:

I - autorização do proprietário do imóvel para a realização da feira ou evento e comprovação de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, matrícula atualizada e contrato de locação com firma reconhecida, constatando o período de utilização;

II - certidão atualizada da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;

III - protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

IV - croquis do local do evento e, individualmente, de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente, observada à reserva de espaço gratuito destinado a utilização pelo PROCON;

V - apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante, com a exata disposição de seus espaços e ainda, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

VI - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências nas vias locais, a ordem, ao sossego e a tranqüilidade da vizinhança;

VII - laudo fornecido por um engenheiro civil inscrito no município de Balneário Arroio do Silva de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

VIII - contratação de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais, cuja apólice deverá ser apresentada perante a Administração Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da feira;

IX - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais e com saídas amplas em casos de emergências;

X - o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar, segurança e tranqüilidade dos visitantes e expositores;

XI - sanitários fixos, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 100m² (cem metros quadrados) de área de imóvel ocupado pela feira, quando realizada em espaços privados;

XII – atender às exigências legais relativas à acessibilidade, notadamente as seguintes:

- a)** banheiros adaptados;
- b)** rampas de acesso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

c) vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

XIII – obedecer aos limites de emissão sonora permitidos por Lei;

XIV – manutenção de lixeiras designadas especialmente para coleta de material reciclável durante o evento;

XV – limpeza geral do local após o evento;

XVI - a Feira Itinerante deverá colocar à disposição dos expositores locais interessados, um espaço de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de fora e de no mínimo de 20 % (vinte por cento) dos estandes ou espaços de forma gratuita às entidades beneficentes, ligadas às artes, artistas independentes, artesãos, todos do Município de Balneário Arroio do Silva;

XVII - consideram-se expositores locais para os fins do Inciso XII aqueles estabelecidos em Balneário Arroio do Silva por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

XVIII - o espaço a que se refere o inciso XVI deverá ser requisitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, após o qual cessará essa obrigação dos organizadores.

Art. 12 Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na Feira Itinerante, deverá obter a competente licença de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da Feira Itinerante, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada à licença à pessoa física.

Art. 13 As Feiras Itinerantes terão duração máxima de 05 (cinco) dias úteis, com horário de funcionamento das 12h às 20h.

Art. 14 Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social.

Parágrafo único. Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverá ser observada as normas da Vigilância Sanitária do Município e demais Leis pertinentes.

Art. 15 O pagamento das mercadorias comercializadas nas Feiras Itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 16 Quando da realização das Feiras Itinerantes, fica vedado:

I - a comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência, no atacado ou no varejo;

II - a comercialização dos produtos fora do recinto da feira.

Art. 17 As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 01 (um) dia antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos competentes do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de licença de localização e funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 18 O pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento especial não exclui a obrigatoriedade de pagamento dos demais tributos municipais cabíveis.

Art. 19 Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá fiscalizar a arrecadação.

Art. 20 Serão devidas às taxas de expedição de alvará de localização e funcionamento que serão calculadas de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal e demais Leis pertinentes.

Art. 21 As Feiras Itinerantes não poderão contar com nenhum benefício, fiscal ou de outra natureza, oriundo do Governo Municipal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 22 O Município poderá cassar o Alvará de licença, localização e funcionamento, se houver descumprimento desta Lei e apená-lo com multa.

Art. 23 No caso de concessão para a realização da Feira ou Evento Comercial Itinerante e Temporário, deverá o poder público municipal oficial os órgãos competentes necessários, sobre a realização do evento, para que seja providenciado o acompanhamento fiscal, resguardando, assim, a garantia dos interesses públicos, bem como a equidade de tratamento com os estabelecimentos comerciais fixos contribuintes.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a criar Comissão Municipal de Feiras Itinerantes, devendo ser constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, com caráter consultivo e fiscalizador, obrigatoriamente composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio;

II - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Arroio do Silva - CDL;

III - 1 (um) representante da Associação de Artesãos de Balneário Arroio do Silva;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva;

V - 1 (um) representante do Órgão de Defesa do Consumidor do PROCON.

§ 1º - As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras Itinerantes deverão ser feitas mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Somente será expedido alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal após:

a) emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes;

b) vistoria "in loco" das instalações pelos órgãos competentes, com relação as exigências estabelecidas nesta Lei devidamente aprovadas;

c) emissão de parecer favorável da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 12 de setembro de 2014.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de setembro de 2014.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças